

Projeto de Lei nº 3.506, de 2004.

“Proíbe a construção de penitenciárias, presídios ou similares dentro do perímetro urbano dos Municípios Brasileiros e dá outras providências.”

Autor: Deputado **Carlos Nader**

Relator: Deputado **Zezéu Ribeiro**

Parecer Vencedor

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 3.506, de 2004, de autoria do Deputado **Carlos Nader**, propõe proibir a implantação de penitenciárias federais, presídios e instalações similares dentro de perímetros urbanos. A construção desses estabelecimentos, propõe o projeto, só poderá ser autorizada após consulta prévia à população urbana próxima e deverá ser submetida a Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

O Projeto determina, ainda, que a previsão de recursos para a construção de estabelecimentos carcerários só poderá constar do Orçamento Geral da União após cumpridas as exigências de consulta à população urbana e de licenciamento ambiental.

Distribuído inicialmente para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto de lei recebeu do relator, Deputado **Renato Casagrande**, parecer favorável, na forma do Substitutivo.

Quando distribuído para esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, o projeto de lei recebeu do relator, Deputado

Alexandre Santos, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.506, de 2004, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

Em apreciação no Plenário, na Reunião Ordinária desta Comissão, no dia 08 de junho do corrente, os Deputados presentes rejeitaram o parecer do Sr. Relator, Deputado **Alexandre Santos**. Fui designado pelo Presidente Deputado **Fábio Souto** para elaborar o parecer vencedor.

Feito isso, o parecer vencedor, em votação, foi aprovado.

É o relatório.

II – Voto vencedor

O voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.506, de 2004, porque o mesmo se superpõe a normas existentes no âmbito do do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001).

Assim, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.506, de 2004.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado **Zezéu Ribeiro**

Relator